



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

DECRETO Nº 934 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

“REGULAMENTA A LEI Nº 821, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.”

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito do Município de JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

ARTIGO 1.º - O resíduo proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, a que se refere a Lei nº 821, de 22 de dezembro de 2005, será pago em forma de “Prêmio de Valorização Profissional” aos docentes, bem como aos ocupantes de empregos de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal que atuam no Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Os servidores da rede estadual de educação, em exercício na rede municipal, em virtude do convênio de parceria Estado-Município para municipalização do ensino, também farão jus ao recebimento do “Prêmio de Valorização Profissional”, ainda que designados para funções de suporte pedagógico.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

ARTIGO 2.º - O “Prêmio de Valorização Profissional” constitui vantagem pecuniária a ser concedida na forma prevista na Lei nº 821 de 22 de dezembro de 2005, regulamentada por este Decreto, paga com recursos remanescentes apurados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério – FUNDEF -, referente aos 60% (sessenta por cento) destinados ao pagamento de pessoal, nos termos do §5.º, art. 60, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 7.º da Lei Federal n.º 9424, de 24 de dezembro de 1996.

ARTIGO 3.º - O “Prêmio de Valorização Profissional” será pago em parcela única utilizando-se a totalidade do saldo verificado no encerramento do exercício financeiro.

ARTIGO 4.º - A concessão do “Prêmio de Valorização Profissional” de que trata a Lei nº 821, de 22 de dezembro de 2005, regulamentada por este Decreto, será devida ao servidor que tenha atuado no ensino fundamental no ano de 2005.

ARTIGO 5.º - O valor do “Prêmio” será calculado aplicando – se as seguintes equações:

a) Para base de cálculo:

$$K = \frac{A}{B}$$

onde: K = valor para base de cálculo

A = montante global a ser distribuído

B = número total de profissionais do magistério que atuam no Ensino Fundamental Municipal.

b) Para definir montante referente a profissionais contratados pelo município:

$$Mm = Pm * K + \frac{Pe * K}{2}$$

onde:

Mm = Montante a ser distribuído entre os profissionais do Magistério da Rede Municipal.

Pm = Professores da rede municipal de ensino fundamental



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

Pe = Professores da rede estadual da educação em exercício na rede municipal (convênio).

- c) Para definir montante referente a profissionais do magistério da rede estadual:

$$Me = \frac{Pe * K}{2}$$

onde:

Me = montante a ser distribuído entre os profissionais do magistério da rede estadual.

- d) Para determinar valor do bônus do profissional do magistério municipal:

$$X = \frac{Mm}{Dtm}$$

onde:

X = fator de multiplicação para o profissional do magistério municipal.

Dtm = somatória dos dias trabalhados por todos os profissionais do magistério da rede municipal.

$$Vbm = ndt * X$$

onde:

Vbm = valor do bônus para cada profissional do magistério da rede municipal.

ndt = número de dias trabalhados individualmente pelo profissional.

X = fator de multiplicação (rede municipal)

- e) Para determinar valor do bônus do profissional do magistério estadual:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

$$Y = \frac{Me}{Dte}$$

onde:

Y = fator de multiplicação para o profissional de magistério estadual.
Dte = somatória dos dias trabalhados por todos os profissionais do magistério da rede estadual atuando na rede municipal.

$$Vbe = ndt * Y$$

onde:

Vbe = Valor do bônus para cada profissional do magistério da rede estadual atuando na rede municipal.

ndt = número de dias trabalhados individualmente pelo profissional.

Y = fator de multiplicação (rede estadual).

ARTIGO 6.º - Para fins de aferição da frequência de que trata este Decreto, será considerada a atuação de fato do profissional do magistério do Ensino Fundamental Municipal, exceto as ausências por convocação oficial da União, do Estado ou do Município.

ARTIGO 7.º - O "Prêmio de Valorização Funcional":

- I - não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;
- II - não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias;
- III - não será considerado para cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e para cálculo do 13º (décimo-terceiro) salário;
- IV - será considerado para efeito de desconto previdenciário e de outros descontos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

ARTIGO 8.º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

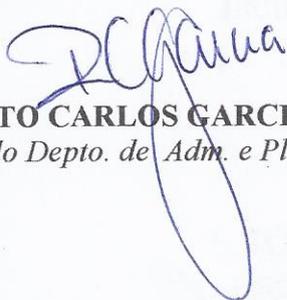
Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 28 de dezembro de 2005.



JOÃO BATISTA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra



ROBERTO CARLOS GARCIA

Diretor do Depto. de Adm. e Planejamento